

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**SECRETARIA GERAL**

**RESOLUÇÃO N.º 019/2012-TJ, DE 15 DE JUNHO DE 2012**

*Normatiza o uso dos recursos de Tecnologia da Informação (TI) do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte.*

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o que foi deliberado na Sessão Plenária desta data,

**CONSIDERANDO** o disposto nos objetivos estratégicos realçados pelo Planejamento Estratégico do Judiciário – PEJ de “garantir a infraestrutura física e tecnológica do Poder Judiciário do Rio Grande do Norte” (objetivo estratégico nº 10) e o de “aumentar a confiabilidade e ampliar o acesso à informação” (objetivo estratégico nº 12);

**CONSIDERANDO** o disposto no Planejamento Estratégico de TIC do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte – PETIC;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 018/2012 que Regulamenta a Política de Segurança da Informação (PSI) do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A Norma de Segurança para uso dos Recursos de Tecnologia da Informação - NSTI do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte - PJRN é regida pelo presente ato e se aplica a todas as suas unidades.

**Art. 2º** A NSTI é integrante da Política de Segurança da Informação do PJRN, instituída através da Resolução nº 018/2012, como parte das diretrizes estratégicas desta Corte, objetiva instituir responsabilidades e competências visando garantir a segurança das informações.

**Art. 3º** Para efeitos desta NSTI, fica estabelecido o significado dos seguintes termos e expressões:

**I - Recursos de Tecnologia da Informação:** são todos os serviços computacionais disponibilizados aos usuários, como computadores, impressoras, programas, sistemas judiciais, área de armazenamento de arquivos, serviço de internet, correio eletrônico dentre outros.

**II - Login:** identificador único de usuário para acesso a sistemas computacionais. Pode ser pela matrícula, nome ou alguma combinação dos dados dos usuários.

**III - Senha:** código secreto, pessoal e intransferível para, juntamente com o Login, realizar acesso a sistemas computacionais identificando unicamente um usuário no sistema.

**III - Credenciais de acesso:** combinação de mecanismos, como Login e Senha, e procedimentos que identifique unicamente um usuário.

**IV - Certificado digital:** é um tipo de credencial emitida por uma autoridade certificadora. Os certificados aceitos com validade legal no Brasil são os que são emitidos por autoridades autorizadas pela ICP-Brasil.

**V - Processo de autenticação:** ocorre quando as credenciais de um determinado usuário são validadas por um sistema. No processo de autenticação pode ser utilizada uma combinação de credenciais.

**VI - Autorização:** processo realizado mediante credencial de acesso que garante o acesso ao recurso.

**VII - Serviço de Internet:** ferramenta de trabalho que provê o acesso à rede mundial de computadores.

**VIII - Serviço de E-mail institucional:** ferramenta de trabalho que provê serviço de correio eletrônico para comunicação interna e externa. Os endereços institucionais possuem sufixo [@tjrn.jus.br](mailto:@tjrn.jus.br).

**IX - Serviço de armazenamento de arquivos em rede:** provê espaço de armazenamento dos arquivos produzidos pelos servidores em suas atividades laborais com garantia de integridade, disponibilidade, controle de acesso e cópia de segurança.

**X - Serviço de Backup:** provê cópia de segurança para os arquivos gerenciados pelo serviço de armazenamento de arquivos em rede.

**XI - Rede corporativa:** conjunto de ativos de tecnologia disponível no âmbito do PJRN e suas unidades que permite a comunicação via rede aos diversos serviços de tecnologia da informação.

**Art. 4º** A presente Norma tem por objetivo geral formalizar os procedimentos para assegurar o sigilo, a integridade, a autenticidade e a disponibilidade das informações em formato digital no âmbito do PJRN, de modo a resguardar a legitimidade de sua atuação e contribuir para o cumprimento de suas atribuições legais.

**Art. 5º** São objetivos específicos da Norma de Segurança para uso dos Recursos de Tecnologia da Informação - NSTI:

**I** - Estabelecer os procedimentos e instruções técnicas necessárias ao credenciamento e descredenciamento dos usuários para uso dos recursos de TI da Rede Corporativa do PJRN;

**II** - Estabelecer os procedimentos e instruções técnicas necessárias quando da ocorrência de mudança de função ou lotação dos usuários para uso dos recursos de TI da Rede Corporativa do PJRN;

**III** - Estabelecer a política de uso aceitável dos serviços da rede corporativa do PJRN;

**IV** - Estabelecer os procedimentos e instruções técnicas para garantir a segregação dos níveis de acesso às informações, em formato digital, no âmbito do PJRN, segundo a necessidade de conhecer e em consonância com as diretrizes institucionais;

**V** - Disciplinar o uso de equipamentos pessoais no âmbito da rede corporativa do PJRN.

**Art. 6º** O acesso aos recursos de Tecnologia da Informação serão concedidos segundo as necessidades indispensáveis e inerentes ao cumprimento do dever funcional ou àqueles que exercem atividades relacionadas ao PJRN.

**Parágrafo único.** O acesso aos recursos de Tecnologia disponibilizados na rede corporativa desta corte far-se-á exclusivamente através dos equipamentos disponibilizados ou homologados pelo PJRN, seguindo o princípio do privilégio mínimo, segundo necessidade de conhecer e mediante credencial de acesso.

**Art. 7º** O credenciamento de usuários será realizado pela Secretaria de Informática, mediante requisição da chefia imediata, através da central de serviços, disponível no endereço <http://agile.intrajus.tjrn>.

**Parágrafo único.** As solicitações para credenciamento de colaboradores terceirizados, vinculados ou não a serviços continuados, devem partir do preposto da empresa contratada para o gestor/fiscal de contrato do Poder

Judiciário para prosseguimento conforme o Art. 7º.

**Art. 8º** Os direitos e permissões de acesso dos usuários serão definidos e informados pela chefia imediata na mesma requisição citada no Art. 7º, observando sempre a necessidade do serviço, sendo permitido acesso exclusivamente aos recursos e sistemas necessários à consecução de suas atividades e observando sempre o disposto na Política de Segurança da Informação – PSI.

**Parágrafo único.** Mudança de lotação, atribuições, afastamento definitivo ou temporário do usuário deverá ser prontamente comunicado à Secretaria de Informática pela chefia imediata, através de requisição enviada pela Central de Atendimento, indicando as ações a serem tomadas. Cabe a chefia imediata do usuário o ônus por qualquer uso indevido da credencial do usuário decorrente da não comunicação de algum dos eventos tratados neste parágrafo.

**Art. 9º** É expressamente proibido o acesso, guarda e encaminhamento de material não ético, discriminatório, malicioso, obsceno ou ilegal, por intermédio de quaisquer dos meios e recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

**Art. 10º** Cada usuário, a critério da administração e de acordo com a necessidade do serviço, utilizando equipamento disponibilizado ou homologado pelo PJRN, credenciado conforme os Arts. 7º e 8º, em conformidade com o PSI, terá acesso à rede corporativa do PJRN identificado unicamente pela sua credencial de acesso, de uso pessoal e intransferível.

**Art. 11º** Cada unidade administrativa terá disponível área de armazenamento de rede para salvaguardar os arquivos provenientes exclusivamente das atividades laborais de seus usuários, com garantia de integridade, disponibilidade, controle de acesso e cópia de segurança.

**Art. 12º** Ficam estabelecidos, em conformidade com o Art. 9º, os seguintes perfis de armazenamento:

- **Perfil 01:** Permite armazenamento de até 40Gb;
- **Perfil 02:** Permite armazenamento de até 80Gb;
- **Perfil 03:** Permite armazenamento de até 160Gb.

**Parágrafo único.** Cabe a cada usuário autorizado o gerenciamento da área de armazenamento de rede.

**Art. 13º** Requisições de concessão e alteração de direitos de acesso a recursos de TI devem ser encaminhadas pela chefia imediata do usuário à Secretaria de Informática através da Central de Atendimento disponível no endereço <http://agile.intrajus.tjrn> observando o disposto nos Arts. 7º e 8º.

**Art. 14º** Será permitido utilizar apenas os recursos de TI disponibilizados e/ou homologados pela Secretaria de Informática.

**Art. 15º** Cada usuário, a critério da administração e de acordo com a necessidade de serviço, em conformidade com a PSI, terá acesso a uma caixa postal de correio eletrônico que seja identificada unicamente pela sua credencial de acesso, de uso pessoal e intransferível.

**Art. 16º** As unidades administrativas terão uma ou mais caixas postais de correio eletrônico, de acordo

com as necessidades de seus organogramas, que deverão ser acessadas regularmente por usuários daquela unidade, devidamente autorizados pela chefia imediata.

**Art. 17º** As caixas postais das unidades administrativas deverão ser utilizadas de maneira preferencial para as comunicações oficiais entre as unidades.

**Art. 18º** As caixas postais dos usuários possuem tamanho que se adequa à necessidade de uso. Caso o limite máximo da caixa seja atingido, o usuário automaticamente deixará de receber e-mails até que seja liberado espaço em sua caixa postal.

**Art. 19º** Ficam estabelecidos, em conformidade com o Art. 9º, os seguintes perfis de caixa de e-mail:

- **Perfil 01:** Permite armazenamento de até 400Mb;
- **Perfil 02:** Permite armazenamento de até 800Mb;
- **Perfil 03:** Permite armazenamento de até 1,2Gb.

**Parágrafo único.** Cabe a cada usuário autorizado o gerenciamento da caixa postal eletrônica.

**Art. 20º** Cada usuário, a critério da administração e de acordo com a necessidade de serviço, utilizando equipamento disponibilizado pelo PJRN, em conformidade com o PSI, poderá ter acesso à internet, identificado unicamente pela sua credencial, de uso pessoal e intransferível.

**Art. 21º** O recebimento de arquivos da Internet (*download*) deverá ser priorizado para assuntos relacionados às atividades laborais.

**Art. 22º** Cabe à administração do PJRN, em conjunto com o Comitê de Segurança da Informação, definir ou alterar o teor do conteúdo da rede mundial de computadores acessível a partir da rede corporativa desta corte.

**Art. 23º** Ficam estabelecidos, em conformidade com o Art. 9º, os seguintes perfis de acesso:

- **Perfil 01:** Permite acesso a todos os sites governamentais, bancos nacionais, correios e imprensa local;
- **Perfil 02:** Permite acesso ao conteúdo geral da internet, a exceção de conteúdos de áudio e vídeo, redes sociais e webmails externos;
- **Perfil 03:** Permite acesso ao conteúdo geral da internet, inclusive conteúdos de áudio e vídeo, redes sociais, webmails externos;
- **Perfil 04:** Específico e restrito à Secretaria de Informática para consecução de suas tarefas.

**Art. 24º** Cabe à Secretaria de Informática implantar os controles de acesso e mecanismos de auditoria que garantam a aplicação do Art. 19.

**Art. 25º** Compete ao Comitê de Segurança da Informação garantir a implementação da Norma de Segurança dos Recursos de Tecnologia da Informação do PJRN, segundo os objetivos, os princípios e as diretrizes estabelecidos na Política de Segurança da Informação – PSI.

§ 1º Cabe às demais unidades que compõem a estrutura organizacional do PJRN dar cumprimento à Norma de Segurança dos Recursos de Tecnologia da Informação no âmbito de suas respectivas atribuições, bem como atender às solicitações e orientações do Comitê de Segurança da Informação, relacionadas com a implementação da referida Norma.

§ 2º Compete aos dirigentes e às chefias imediatas providenciar para que o pessoal sob sua responsabilidade conheça integralmente as medidas de segurança estabelecidas no âmbito do PJRN, zelando por seu fiel cumprimento.

§ 3º Compete aos usuários conhecer integralmente as medidas de segurança estabelecidas no âmbito do PJRN, zelando por seu fiel cumprimento.

§ 4º Cabe aos usuários reportar, através da Central de Atendimento, todo e qualquer incidente de segurança da informação bem como as violações dessa norma.

§ 5º Compete à Secretaria de Informática implantar os mecanismos necessários que garantam a aplicação desta Norma.

**Art. 26º** O descumprimento desta Norma incorre no descumprimento da Política de Segurança da Informação sendo aplicadas as mesmas penalidades.

**Art. 27º** O Comitê de Segurança da Informação, em conjunto com as demais unidades da estrutura organizacional do PJRN, promoverá a comunicação e a ampla divulgação das definições de que trata esta norma, para que todos a conheçam e a cumpram no âmbito de suas atividades e atribuições.

**Art. 28º** A Norma de Segurança para uso dos Recursos de Tecnologia da Informação deve ser revisada e atualizada periodicamente, no máximo, a cada dois anos.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, “Desembargador João Vicente da Costa”, em Natal, 15 de junho de 2012.

*DES.ª JUDITE NUNES*  
*PRESIDENTE*

*DES. AMAURY MOURA SOBRINHO*

*DES. ADERSON SILVINO*

*DES. CLÁUDIO SANTOS*

*DES. EXPEDITO FERREIRA*

*DES. JOÃO REBOUÇAS*

*DES. VIVALDO PINHEIRO*

*DES. SARAIVA SOBRINHO*

*DES. DILERMANDO MOTA*

*DES. VIRGÍLIO MACÉDO JR.*

*DES.ª MARIA ZENEIDE BEZERRA*